

Designação: Procedimento concursal comum, com carácter excecional, de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Auxiliar de Ação Educativa

Assunto: Ata – Audiência de Interessados no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos

Membros do Júri:
Presidente: João Miguel Pereira Ribeiro, Técnico Superior da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda;
1.º Vogal: Sara Raquel Pinheiro Cruz Silva, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local da Câmara Municipal de Águeda;
2º Vogal – Maria Leonor Pereira da Silva, Encarregada Operacional do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul.

Local: _____ **Hora:** _____

-----Ao terceiro dia do mês de abril do ano de 2017, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado para o procedimento concursal comum, com carácter excecional, de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Auxiliar de Ação Educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, estando presentes: -----

Presidente – João Miguel Pereira Ribeiro, Técnico Superior da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda em substituição da Ana Luísa Azevedo Pinho, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local, por impedimento desta; -----

1º Vogal – Sara Raquel Pinheiro Cruz Silva, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local da Câmara Municipal de Águeda; -----

2º Vogal – Maria Leonor Pereira da Silva, Encarregada Operacional do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul. -----

-----Esta reunião teve como objetivo dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no Código do Procedimento Administrativo. -----

-----O júri verificou que os candidatos **Amélia Maria Marques Henriques, Edite dos Reis Sucena Ferreira, Graça Maria Marques Pereira, Maria Elisabeth Dias de Oliveira, Pedro Filipe Fernandes Ferreira e Sandra Albertina Marques Souto dos Santos** se pronunciaram sobre a intenção de exclusão do presente procedimento concursal, no prazo estipulado para o efeito. Todos os outros candidatos não se pronunciaram. -----

-----Após verificação das alegações apresentadas pela candidata **Amélia Maria Marques Henriques**, o júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação (7,875) atribuída na Ata n.º 5, pelos fundamentos que a seguir se enumeram: -----

1. Na pergunta 1.1 a candidata respondeu “condições de trabalho ao funcionário; instrumentos para o trabalhador desempenhar as suas funções; respeitar o seu trabalhador e vice-versa”, pelo que, o júri só considerou certo “condições de trabalho ao funcionário; respeitar o seu trabalhador e vice-versa”, tendo sido atribuído 1 valor, conforme critérios de correção; -----
2. Na pergunta 1.2 a candidata respondeu “direito à sua remuneração; férias; condições de trabalho (instrumentais, etc)”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
3. Na pergunta 1.3 a candidata respondeu “manter todos os locais em bom estado e higienização, devidamente limpos”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
4. Na pergunta 1.4 a candidata teve a cotação máxima (1 valor); -----
5. Na pergunta 1.5 a candidata teve a cotação máxima (0,5 valores); -----
6. Na pergunta 1.6 a candidata respondeu “fazer exames/ consultas médicas; acompanhamento de menor ao médico”, pelo que, o júri considerou certa a resposta dada, porém incompleta, tendo sido atribuído 1 valor, conforme critérios de correção; -----
7. Na pergunta 1.7 a candidata respondeu “2 dias por mês; 13 dias por ano”, pelo que, o júri considerou certa a resposta dada, porém incompleta, tendo sido atribuído 1 valor, conforme critérios de correção; -----
8. Na pergunta 1.8 a candidata respondeu “Escritas; criminal, pode ir para tribunal; despedimento; repreensão oral; inquérito interno na escola; suspensão de dias não pagos”, pelo que, o júri só considerou certo “Escritas; despedimento; suspensão de dias não pagos”, tendo sido atribuído 0,75 valores, conforme critérios de correção; -----
9. Na pergunta 1.9 a candidata respondeu “Dependendo da situação são as primeiras atuações que prestamos antes do 112; aliviar as dores e que não esteja em sofrimento; consiste em dar os primeiros auxílios, auxiliar dependendo se é uma fratura devemos imobilizar, se é um desmaio tentar que a pessoa venha a si; mantê-la o mais quieta possível”, pelo que, o júri só considerou certo “Dependendo da situação são as primeiras atuações que prestamos antes do 112; aliviar as dores e que não esteja em sofrimento; consiste em dar os primeiros auxílios, auxiliar dependendo se é uma fratura devemos imobilizar”, tendo sido atribuído 0,75 valores, conforme critérios de correção; -----
10. Na pergunta 1.10 a candidata respondeu “Segurá-la; sentá-la; pano frio nas fontes e na cara; falar com ela e chamar o 112; caso necessário, dar-lhe açúcar”, pelo que, o júri só considerou certo “sentá-la; pano frio nas fontes e na cara; caso necessário, dar-lhe açúcar”, tendo sido atribuído 0,75 valores, conforme critérios de correção; -----

feiteira/03/11/17
RF

11. Na pergunta 1.11 a candidata respondeu “colocar álcool; não abandonar a criança; tratar logo da criança; não a deixar andar”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
12. Na pergunta 1.12 a candidata respondeu “Também se aplica ao PND e vice-versa”, pelo que, o júri considerou certo a resposta dada, porém incompleta, tendo sido atribuído 0,125 valores, conforme critérios de correção; -----
13. Na pergunta 1.13 a candidata respondeu “orientar o aluno e respeitá-lo; atento às ações, se fizerem menos boas temos que interceder e orientá-los, dependendo da idade, manter na linha certa”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém muito incompleta, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; -----
14. Na pergunta 1.14 a candidata respondeu “Pré-Escolar; 1.º e 2.º CEB; as AEC aplicam-se ao 1.º e 2.º CEB; tenho dúvidas se se aplica à escolaridade obrigatória, não tenho a certeza”, pelo que, o júri só considerou certo “Pré-Escolar”, tendo sido atribuído 0,25 valores, conforme critérios de correção; -----
15. Na pergunta 2 a candidata respondeu “vigiar alunos nos intervalos; assistência; levar utensílios/ livros às salas; limpeza; auxiliar o Pessoal Docente e colegas; auxiliar os pais e orientar; preparar salas para as reuniões”, pelo que o júri considerou certo a resposta dada, porém muito incompleta, tendo sido atribuído 0,25 valores, conforme critérios de correção; -----

-----Após verificação das alegações apresentadas pela candidata **Edite dos Reis Sucena Ferreira**, o júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão pelo mesmo motivo constante na Ata n.º 5 e pelos fundamentos que a seguir se enumeram: -----

1. Nos termos da alínea a) do ponto 17 do Aviso de Abertura, a não comparência a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados, equivale à exclusão do procedimento concursal; -----
2. A Prova de Conhecimentos estava agendada para o dia 26/01/2017, tendo a candidata anexado à reclamação um Atestado de Doença, datado de 24/02/2017, 1 mês após a data de realização da Prova de Conhecimentos, não atestando a efetiva impossibilidade por doença, uma vez que, o médico menciona no mesmo que “EDITE REIS SUCENA FERREIRA nascida a (...), portadora do CC n.º (...), refere ter-se encontrado doente e impossibilitada de comparecer a entrevista no âmbito de concurso da função pública, no dia 26.01.2017 por um período previsível de 1 dia.” -----

-----Após verificação das alegações apresentadas pela candidata **Graça Maria Marques Pereira**, o júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação (6,5) atribuída na Ata n.º 5, pelos fundamentos que a seguir se enumeram: -----



Feito 02/11/17
RS

1. Na pergunta 1.1 a candidata respondeu “cuidados que prestamos a uma criança quando há um acidente, queda, etc.; prestar os cuidados e depois ver, dependendo da situação; prestar os primeiros socorros e se for necessário chamar o 112”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém muito incompleta, tendo sido atribuído 0,25 valores, conforme critérios de correção; -----
2. Na pergunta 1.2 a candidata respondeu “olhar e ver o que apresenta, por exemplo palidez; sentá-la ou deitá-la e ver se perdeu os sentidos; em alguns casos dar água com açúcar; deitar de barriga para cima, cabeça para o lado e elevar as pernas”, pelo que, o júri só considerou certo “sentá-la; em alguns casos dar água com açúcar”, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; -----
3. Na pergunta 1.3 a candidata respondeu “Não assustar a criança, se ela se assustar é meio caminho andado para prestar os primeiros socorros; não colocar álcool; não deixar estar com mais crianças, para ficar mais relaxada; não tapar a ferida”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
4. Na pergunta 1.4 a candidata respondeu “Só ao aluno”, pelo que, o júri não considerou a resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
5. Na pergunta 1.5 a candidata respondeu “Além das tarefas da escola, apoiar os alunos e o Pessoal Docente; saídas e entradas; todos os cuidados, além das limpezas; prestar os cuidados básicos de saúde; participar em todas as atividades; dar todo o tipo de apoio necessário”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
6. Na pergunta 1.6 a candidata respondeu “AAAF, CAF, AEC são instituições que pertencem ao ministério, apoiam antes e depois da escola; 1.º CEB”, pelo que, o júri só considerou certo “1.º CEB”, tendo sido atribuído 0,25 valores, conforme critérios de correção; -----
7. Na pergunta 1.7 a candidata respondeu “cumprir com a remuneração; seguros; por em segurança e dar condições ao trabalhador; prestar todo o material necessário que o trabalhador necessite para exercer a sua função”, pelo que, o júri só considerou certo “cumprir com a remuneração; por em segurança e dar condições ao trabalhador; prestar todo o material necessário que o trabalhador necessite para exercer a sua função”, tendo sido atribuído 1 valor, conforme critérios de correção; -----
8. Na pergunta 1.8 a candidata respondeu “remuneração; subsídio de férias e natal; férias; material necessário para o trabalhador; cumprir horários e já agora não estar sempre ao telefone”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----

9. Na pergunta 1.9 a candidata respondeu “todos os trabalhadores devem zelar pelo local, pelos colegas, pelas crianças e pelos adultos; zelar sempre pela sua segurança e dos outros”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
10. Na pergunta 1.10 a candidata respondeu “22 dias úteis se tiver contrato”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém incompleta, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; -----
11. Na pergunta 1.11 a candidata teve a cotação máxima (0,5 valores); -----
12. Na pergunta 1.12 a candidata teve a cotação máxima (1,5 valores); -----
13. Na pergunta 1.13 a candidata respondeu “2 dias por mês”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém incompleta, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; -----
14. Na pergunta 1.14 a candidata teve a cotação máxima (1 valor); -----
15. Na pergunta 2 a candidata respondeu “As que me derem para fazer; cuidar das crianças; apoiar nas entradas; cuidar de crianças que necessitem de outros apoios; no portão a receber; limpezas; tomar conta das crianças nas salas; informações que temos que transmitir dos pais para os professores e vice-versa”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém muito incompleta, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; -----

-----Após verificação das alegações apresentadas pela candidata **Maria Elisabeth Dias de Oliveira**, o júri deliberou, por unanimidade, alterar a classificação atribuída na Ata n.º 5 para 8,375 valores, mantendo a exclusão, pelos fundamentos que a seguir se enumeram: -----

1. Na pergunta 1.1 a candidata teve a cotação máxima (0,5 valores); -----
2. Na pergunta 1.2 a candidata teve a cotação máxima (1,5 valores); -----
3. Na pergunta 1.3 a candidata respondeu “ser assíduo e pontual; honesta; respeitar a entidade patronal”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
4. Na pergunta 1.4 a candidata respondeu “zelar pelo nosso posto de trabalho; não fazer intrigas; não falar lá fora o que se passa lá dentro; respeitar o empregador; zelar pelo bem-estar de toda a gente”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
5. Na pergunta 1.5 a candidata respondeu “22 dias úteis”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém incompleta, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; -----
6. Na pergunta 1.6 a candidata teve a cotação máxima (0,5 valores); -----

7. Na pergunta 1.7 a candidata teve a cotação máxima (1,5 valores); -----
 8. Na pergunta 1.8 a candidata respondeu “2 dias por mês, não tenho a certeza mas acho que sim”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém incompleta, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; -----
 9. Na pergunta 1.9 a candidata teve a cotação máxima (1 valor); -----
 10. Na pergunta 1.10 a candidata respondeu “ajudar uma pessoa; socorrer uma pessoa que esteja mal; fazer os primeiros socorros; ver se está bem, se respira; consiste em ajudar a vítima antes da ajuda médica”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém muito incompleta, tendo sido atribuído 0,25 valores, conforme critérios de correção; -----
 11. Na pergunta 1.11 a candidata respondeu “socorrê-la; não colocar a cabeça para baixo; sentá-la, se for pequena ao nosso colo de preferência porque se sente mais protegida; levantar as pernas; dar um copo de água com açúcar; pedir ajuda médica”, pelo que, o júri só considerou certo “sentá-la; dar um copo de água com açúcar”, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; -----
 12. Na pergunta 1.12 a candidata respondeu “Não colocar iosina; sem luvas descartáveis; sem as gáseas; não colocar água destilada ou oxigenada; não fazer pressão ou arranhar, tem de ser levezinho”. O júri por lapso, não cotou as respostas “Não colocar iosina; sem luvas descartáveis” estando as mesmas certas de acordo com os critérios de correção definidos, pelo que, atribui nesta pergunta 1 valor; -----
 13. Na pergunta 1.13 a candidata respondeu “sim”, pelo que, o júri considerou certo a resposta dada, porém incompleta, tendo sido atribuído 0,125 valores, conforme critérios de correção; -----
 14. Na pergunta 1.14 a candidata respondeu “respeitar o Pessoal Docente, alunos e crianças; respeitar as pessoas todas; ser assíduo e pontual; ser competente nas suas funções; preservar o posto de trabalho”, pelo que, o júri não considerou nenhuma resposta certa, tendo sido atribuído 0 valores, conforme critérios de correção; -----
 15. Na pergunta 2 a candidata respondeu “auxiliar as crianças, a instituição e o Pessoal Docente; basicamente tenho de fazer tudo um pouco; limpezas; atendimento na secretaria porque há pais que ligam e tem que estar alguém perto de um telefone; na portaria controlar a saída e entrada de pessoas”, pelo que, o júri considerou a resposta certa, porém muito incompleta, tendo sido atribuído 0,5 valores, conforme critérios de correção; --
- Após verificação das alegações apresentadas pela candidata **Sandra Albertina Marques Souto dos Santos**, o júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão pelo mesmo motivo constante na Ata n.º 5 e pelos fundamentos que a seguir se enumeram: -----



filipe / 03/04/17
RF

1. Nos termos da alínea c) do ponto 17 do Aviso de Abertura, conjugado com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, não sendo permitido a realização de uma nova Prova de Conhecimentos, colocando em causa o direito de igualdade para com os outros candidatos. -----

-----Após verificação das alegações apresentadas pelo candidato **Pedro Filipe Fernandes Ferreira**, o júri deliberou, por unanimidade, não analisar a referida reclamação pelos fundamentos que a seguir se enumeram: -----

1. O candidato ficou admitido ao 2.º método de seleção, por ter uma valoração igual ou superior a 9,5 valores nos termos n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; -----
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, só há lugar a audiência de interessados aos candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, o que não é o caso; -----
3. Informa-se ainda que, caso seja admitido nos restantes métodos de seleção, só há lugar ao pedido para revisão da Prova de Conhecimentos ou qualquer outro método de seleção, aquando da notificação da Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria. -----

-----O júri deliberou, por unanimidade, proceder à retificação da classificação atribuída à candidata **Maria Elisabeth Dias de Oliveira**, pelos fundamentos anteriormente referidos, mantendo a exclusão da mesma, nos termos alínea c) do ponto 17 do aviso de abertura, e de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril. -----

N.º Candidato	Nome	Classificação
19322/16	Maria Elisabeth Dias de Oliveira	8,375

-----Mais deliberou o júri, notificar os candidatos através de e-mail, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, da deliberação tomada. -----

-----O júri deliberou ainda comunicar atempadamente, aos candidatos admitidos, o agendamento do 2.º método de seleção, Avaliação Psicológica, através de e-mail, nos termos do da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. -----

-----Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser lida e assinada pelos elementos do júri. -----

Águeda e Paços do Concelho, 03 de abril de 2017

O Júri

João Ribeiro

Sara Raquel Pinheiro Cruz Silva

Maria Leonor Pereira da Silva

(João Miguel Pereira Ribeiro) (Sara Raquel Pinheiro Cruz Silva) (Maria Leonor Pereira da Silva)